



LEI Nº 2.441, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Lei Municipal nº 1.438/2004, que 'Dispõe sobre Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Brumadinho e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o zoneamento da área que inicia-se no marco denominado '**ponto V1**', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - Sirgas2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 580589.777 m e N= 7771402.272 m, marco este localizado no vértice de ponto coordenado, dividindo-o com o **BAIRRO RESIDENCIAL BELA VISTA**; a partir daí segue confrontando com **BAIRRO RESIDENCIAL BELA VISTA** com o azimute de 120°55'27" e a distância de 10.76 m até o marco '**ponto V2**' (E=580599.011 m e N=7771396.740 m); a partir daí segue com o azimute de 122°29'26" e a distância de 13.82 m até o marco '**ponto V3**' (E=580610.666 m e N=7771389.317 m); a partir daí segue com o azimute de 123°30'36" e a distância de 28.21 m até o marco '**ponto V4**' (E=580634.185 m e N=7771373.745 m); a partir daí segue com o azimute de 122°15'12" e a distância de 29.22 m até o marco '**ponto V5**' (E=580658.900 m e N=7771358.149 m); a partir daí segue com o azimute de 130°28'56" e a distância de 8.58 m até o marco '**ponto V6**' (E=580665.423 m e N=7771352.581 m); a partir daí segue com o azimute de 130°54'57" e a distância de 104.60 m até o marco '**ponto V7**' (E=580744.466 m e N=7771284.074 m); a partir daí segue com o azimute de 131°03'48" e a distância de 65.28 m até o marco '**ponto V8**' (E=580793.688 m e N=7771241.190 m); a partir daí segue com o azimute de 129°54'28" e a distância de 92.44 m até o marco '**ponto GPS1**' (E=580864.596 m e N=7771181.885 m) cravado no vértice de ponto coordenado; a partir daí segue confrontando com **ANTIGO TERRENO DO JOAQUIM SANTANA MOREIRA** com o azimute de 195°28'34" e a distância de 20.06 m até o marco '**ponto V10**' (E=580859.244 m e N=7771162.558 m); a partir daí segue com o azimute de 197°14'06" e a distância de 26.11 m até o marco '**ponto V11**' (E=580851.507 m e N=7771137.616 m); a partir daí segue com o azimute de 205°38'10" e a distância de 33.36 m até o marco '**ponto V12**' (E=580837.075 m e N=7771107.543 m); a partir daí segue com o azimute de 202°21'22"





e a distância de 26.76 m até o marco '**ponto V13**' (E=580826.898 m e N=7771082.798 m); a partir daí segue com o azimuth de 207°17'26" e a distância de 14.38 m até o marco '**ponto V14**' (E=580820.307 m e N=7771070.023 m) cravado no vértice de ponto coordenado; a partir daí segue confrontando com **ANTIGO TERRENO DO JOÃO DA SILVA MOREIRA** com o azimuth de 292°20'35" e a distância de 27.57 m até o marco '**ponto V15**' (E=580794.807 m e N=7771080.503 m); a partir daí segue com o azimuth de 294°41'27" e a distância de 35.61 m até o marco '**ponto V16**' (E=580762.450 m e N=7771095.380 m); a partir daí segue com o azimuth de 303°24'14" e a distância de 69.85 m até o marco '**ponto V17**' (E=580704.142 m e N=7771133.832 m); a partir daí segue com o azimuth de 305°27'07" e a distância de 34.67 m até o marco '**ponto V18**' (E=580675.898 m e N=7771153.943 m); a partir daí segue com o azimuth de 316°06'56" e a distância de 35.04 m até o marco '**ponto V19**' (E=580651.609 m e N=7771179.196 m); a partir daí segue com o azimuth de 333°12'12" e a distância de 11.85 m até o marco '**ponto V20**' (E=580646.267 m e N=7771189.774 m); a partir daí segue com o azimuth de 339°04'30" e a distância de 32.95 m até o marco '**ponto V21**' (E=580634.499 m e N=7771220.551 m); a partir daí segue com o azimuth de 321°10'56" e a distância de 12.31 m até o marco '**ponto V22**' (E=580626.785 m e N=7771230.139 m); a partir daí segue com o azimuth de 320°54'43" e a distância de 8.84 m até o marco '**ponto V23**' (E=580621.210 m e N=7771237.002 m); a partir daí segue com o azimuth de 300°18'38" e a distância de 9.35 m até o marco '**ponto V24**' (E=580613.136 m e N=7771241.722 m); a partir daí segue com o azimuth de 284°48'25" e a distância de 12.39 m até o marco '**ponto V25**' (E=580601.158 m e N=7771244.889 m); a partir daí segue com o azimuth de 13°22'34" e a distância de 18.50 m até o marco '**ponto V26**' (E=580605.439 m e N=7771262.891 m); a partir daí segue com o azimuth de 340°22'37" e a distância de 46.14 m até o marco '**ponto V27**' (E=580589.944 m e N=7771306.350 m); a partir daí segue com o azimuth de 345°35'07" e a distância de 36.62m até o marco '**ponto V28**' (E=580580.828 m e N=7771341.815 m); a partir daí segue com o azimuth de 330°10'28" e a distância de 49.55 m até o marco '**ponto V29**' (E=580556.184 m e N=7771384.802 m) cravado no vértice de ponto coordenado; a partir daí segue confrontando com **BAIRRO RESIDENCIAL BELA VISTA** com o azimuth de 62°31'25" e a distância de 37.86 m até o marco '**ponto V1**' (E=580589.777 m e N=7771402.272 m) cravado no vértice de ponto coordenado; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **43514.64 m²** ou **4.35146 ha**. localizado no Distrito de





Conceição de Itaguá, que se encontra-se na Zona Urbana de Preservação Permanente, passando a fazer parte da Zona de Expansão Urbana dois - ZEU2.

Art. 2º Fica assim alterado o Mapa de Zoneamento Anexo da Lei nº 1.438/04, no ponto específico que trata da área identificada no artigo anterior.

Art. 3º Faz parte integrante da presente Lei o Memorial Descritivo, devidamente assinado por responsável técnico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 29 de outubro de 2018.

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal

